

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR PAULO SERGIO VALENGA

INDICAÇÃO Nº 003/2020

Protocolo Int nº 0032/2020

Data: 03/02/2020 17:52

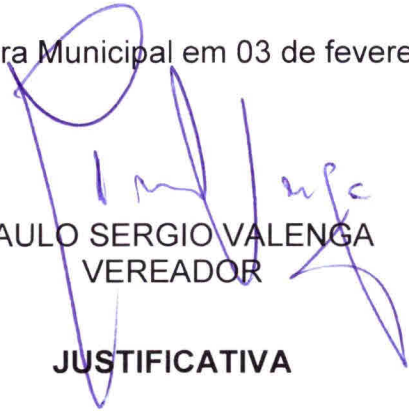


Proposição nº /2020

O Vereador PAULO SERGIO VALENGA, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

INDICAÇÃO /2020 – Indico nos termos da Legislação Municipal, para que o Poder Executivo estude a viabilidade de elaborar um Projeto de Lei, dispondo sobre O Programa “ Condutor Zeloso” da frota veicular no âmbito do Município de Carambeí,

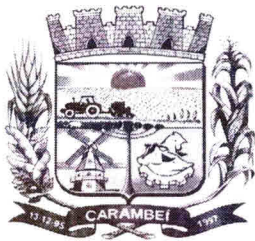
Sala das Sessões da Câmara Municipal em 03 de fevereiro de 2020.


PAULO SERGIO VALENGA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessário para que o Poder Executivo elabore um Projeto de Lei sobre O Programa “ Condutor Zeloso” cujo objetivo será padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a aquisição, identificação, conservação e utilização dos veículos oficiais.

Com o cuidado e responsabilidade na condução de veículos e máquinas integrantes da frota oficial do Município, até mesmo para evitar prejuízos financeiros, consumo excessivo de combustíveis, acidentes automobilísticos, danos a vida ou materiais e para reduzir custos e despesas com aquisição de



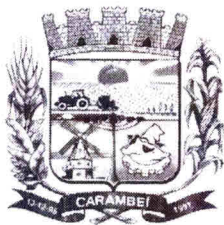
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR PAULO SERGIO VALENGA

peças, pneus, manutenção irregular, reparos com mão de obra com serviços mecânicos, para que tenha um índice menor ao custo gerado aos cofres públicos, podendo gerar lucros maiores quando for leiloadado.

Tendo como exemplo em outros municípios tal lei e Decretos em vigor que encaminho junto em anexo, dispondo para os servidores um incentivo ou bonificação pecuniária, oferecendo cursos de capacitação, aprimoramento funcional, cursos obrigatórios e especializados, por conservação de veículo, produtividade na área do transporte, motorista e operadores de máquinas.

PAULO SERGIO VALENGA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR PAULO SERGIO VALENGA



PROJETO DE LEI N. ° /2020

Instituí o Projeto de Lei o
Programa “ O Condutor
Zeloso” da frota veicular
No âmbito do município
De Carambeí.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe, sobre O Programa “Condutor Zeloso”, da frota veicular no âmbito do Município de Carambeí e dá outras providências.

DOS OBJETIVOS BÁSICOS

Art. 2º O Projeto de Lei “Condutor Zeloso” objetiva adotar medidas preventivas e incentivos para racionalização de despesas e otimização de recursos destinados à boa manutenção, zelo e conservação dos veículos e máquinas integrantes da frota oficial, bem como para evitar o cometimento de infrações de trânsito, valorizando-se os condutores (motoristas e operadores efetivos ou contratados) da Prefeitura de Carambeí que atuem com responsabilidade em suas atribuições, atendendo ao princípio constitucional da eficiência.

Parágrafo único. Além dos objetivos definidos no caput deste artigo, o Projeto de Lei “Condutor Zeloso” tem por escopo:

I – Valorizar o servidor público e reconhecer os destaques eficientes e melhores desempenhos;

II – Coletar e disponibilizar informações acerca da qualidade e das deficiências dos instrumentos colocados à disposição do servidor para o desempenho das atribuições de zelo, cuidado, conservação e manutenção da frota oficial;



III – Aprimorar o desempenho da Administração por meio da conservação e manutenção eficazes da frota oficial.

Art. 3º O projeto de Lei O Programa “Condutor Zeloso” é constituído á:

I - responsabilidade na condução de veículos e máquinas integrantes da frota oficial do Município, inclusive para evitar prejuízos financeiros, consumo excessivo de combustíveis, acidentes automobilísticos, sinistros, danos à vida ou materiais e para reduzir custos e despesas com aquisição de peças, pneus, manutenção irregular, reparos, mão-de-obra com serviços mecânicos, redução de infrações de trânsito e custos correlatos, excetuando-se dessas circunstâncias a manutenção regular e preventiva consubstanciada na despesa recomendável para a boa conservação e manutenção veicular ou para revisões vinculadas à garantia técnica;

II – Prêmio denominado “Condutor do Ano”, a ser outorgado, em janeiro de cada ano, na forma de certificado, diploma ou medalha, ao melhor condutor do ano.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se manutenção regular aquela decorrente de despesa preventiva e recomendável para a boa conservação do veículo ou máquina, inclusive despesas com revisões vinculadas a garantias técnicas, enquanto que se entende por manutenção irregular aquela decorrente de erro ou falha na operação ou condução do veículo ou máquina, notadamente decorrente de ato doloso ou culposo por negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 4º Que seja criado um comitê de gestão para avaliação do desempenho dos motorista e operadores de maquinas.

Art. 5º Que além do controle de bordo, tenha formulários de avaliações tanto no requisito ao uso do carro e a conservação do carro.

I – Os condutores e motoristas deverão verificar diariamente os veículos no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou de defeitos mediante ao registro de bordo.

II – Manter em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, o veículo pelo qual executa suas atividades funcionais.

Art. 5º Fica a critério do Executivo a Lei O Programa “ O Condutor Zeloso” promover o colaborador em forma financeira para os servidores ou um incentivo

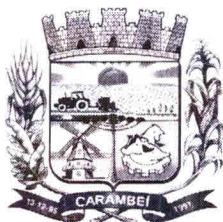


ou bonificação pecuniária, oferecendo cursos de capacitação, aprimoramento funcional, cursos obrigatórios e especializados, por conservação de veículo, produtividade na área do transporte, motorista e operadores de máquinas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR PAULO SERGIO VALENGA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2020

Projeto de Lei sobre O Programa “ Condutor Zeloso” cujo objetivo será padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a aquisição, identificação, conservação e utilização dos veículos oficiais.

Com o cuidado e responsabilidade na condução de veículos e máquinas integrantes da frota oficial do Município, para que tenha um índice menor ao custo gerado aos cofres públicos, que o veículo tenha vida útil mais longa para os serviços prestados, e assim gerar lucros maiores quando for leiloadado.

Tendo como exemplo em outros municípios tal lei e Decretos em vigor que encaminho junto em anexo, dispondo para os servidores um incentivo ou bonificação pecuniária, oferecendo cursos de capacitação, aprimoramento funcional, cursos obrigatórios e especializados, por conservação de veículo, produtividade na área do transporte, motorista e operadores de máquinas.

Desta forma, rogo aos membros da Câmara Legislativa que aprovem o presente Projeto de Lei.

Carambeí, em 03 de fevereiro de 2020.